



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

*EMENTA: Institui diretrizes programáticas e orientadoras para a atuação do Município de Amaraji no âmbito da política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres, em consonância com a Lei Federal nº 14.899/2024, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece diretrizes programáticas, princípios orientadores e parâmetros organizacionais para a atuação do Município de Amaraji no enfrentamento integrado à violência contra as mulheres, em alinhamento com a Lei Federal nº 14.899/2024.

**§1º.** As disposições desta Lei possuem natureza estratégico-orientadora, destinando-se a nortear a formulação, articulação e integração de políticas públicas, não instituindo obrigações executivas específicas ou imediatas.

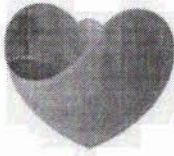
**§2º.** A atuação municipal observará modelo colaborativo, interfederativo e interinstitucional, com ênfase na integração de ações desenvolvidas pelo Estado de Pernambuco e pela União, bem como na articulação com os demais Poderes e instituições públicas e privadas.

**§3º.** Para os fins desta Lei, considera-se violência contra as mulheres qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial.

**§4º.** A implementação das diretrizes previstas nesta Lei dar-se-á preponderantemente mediante o aproveitamento do pessoal, dos meios materiais e da estrutura administrativa já existente no âmbito do Município, vedada a criação automática de novos órgãos, cargos ou funções, salvo mediante previsão legal específica e observância das normas de responsabilidade fiscal.

✉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

### DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES PROGRAMÁTICAS:

**Art. 2º.** Constituem objetivos orientadores da atuação municipal:

- I – contribuir, no âmbito de suas competências, para a prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres;
- II – fomentar a integração de políticas públicas existentes;
- III – promover a articulação com programas e ações estaduais e federais;
- IV – estimular a efetividade dos direitos fundamentais das mulheres;
- V – apoiar iniciativas voltadas à redução dos índices de violência de gênero.

**Art. 3º.** A atuação municipal observará os seguintes princípios:

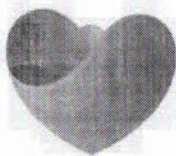
- I – dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade de gênero e não discriminação;
- III – interseccionalidade;
- IV – cooperação institucional;
- V – eficiência administrativa;
- VI – transparência e controle social;
- VII – racionalidade na alocação de recursos públicos.

**Art. 4º.** Constituem diretrizes programáticas:

- I – atuação integrada e articulada com políticas públicas estaduais e federais;
- II – fortalecimento de redes já existentes de proteção e atendimento;
- III – estímulo à qualificação de agentes públicos, observada a disponibilidade administrativa;
- IV – incentivo à produção e sistematização de dados;
- V – promoção de ações educativas e preventivas em caráter colaborativo;
- VI – incentivo à autonomia econômica das mulheres, mediante articulação com programas existentes;
- VII – execução das ações mediante utilização prioritária das estruturas administrativas existentes e atuação integrada entre as Secretarias Municipais, observadas suas competências legais.

**Art. 4º-A.** A execução das diretrizes previstas nesta Lei observará modelo de integração intersecretarial, mediante atuação coordenada entre os órgãos da Administração Municipal, especialmente nas áreas de:

- I – assistência social;
- II – saúde;
- III – educação;
- IV – segurança e defesa social;
- V – políticas para as mulheres;
- VI – planejamento e gestão.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**Parágrafo único.** A integração prevista no caput será operacionalizada por meio de fluxos administrativos internos, compartilhamento de informações e articulação de iniciativas, sem geração de novas estruturas administrativas.

#### **DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA COLABORATIVA:**

**Art. 5º.** A coordenação das ações decorrentes desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal com atribuição correlata às políticas públicas para as mulheres, nos termos da organização administrativa prevista na Lei Municipal nº 065/2025.

**§1º.** Compete à Secretaria coordenadora promover a articulação institucional e a integração das ações no âmbito da Administração Municipal, observando as diretrizes de coordenação administrativa estabelecidas na estrutura organizacional vigente.

**§2º.** As ações serão desenvolvidas sem prejuízo das competências próprias das demais Secretarias, que atuarão de forma integrada, colaborativa e coordenada, no âmbito de suas atribuições legais.

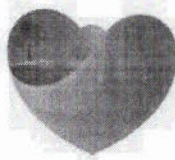
**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá instituir instância de articulação intersetorial, de caráter consultivo, não remunerado e sem criação de estrutura administrativa própria, destinada à promoção da integração entre órgãos municipais e à articulação com outros entes federativos.

**Parágrafo único.** A atuação da instância referida no caput ocorrerá mediante o aproveitamento dos recursos humanos e administrativos já existentes, em conformidade com os princípios de coordenação e racionalidade administrativa previstos na Lei Municipal nº 065/2025

#### **DO MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA:**

**Art. 7º** A atuação municipal poderá ser acompanhada por mecanismos de monitoramento e avaliação, observados:

- I – a disponibilidade técnica e orçamentária;
- II – a utilização de sistemas já existentes;
- III – a integração com bases de dados estaduais e federais.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**Art. 8º.** A transparência das ações será promovida mediante:

- I – divulgação em meios institucionais existentes;
- II – participação em iniciativas de dados abertos;
- III – realização de ações de diálogo com a sociedade civil, quando viável.

### **DA ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA E DO FINANCIAMENTO**

**Art. 9º.** A atuação municipal observará alinhamento com:

- I – políticas nacionais e estaduais pertinentes;
- II – Plano Plurianual (PPA);
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- IV – Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 10.** A execução das ações relacionadas a esta Lei:

- I – dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – poderá ser viabilizada por meio de cooperação interfederativa, convênios e parcerias;
- III – observará integralmente os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual e progressiva, condicionada à capacidade administrativa e financeira do Município, sendo executada preferencialmente com base na estrutura organizacional existente, nos termos da Lei Municipal nº 065/2025.

**Art. 12.** Esta Lei não gera direito subjetivo à prestação específica de serviços públicos, constituindo instrumento de orientação estratégica da atuação administrativa.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observados os limites orçamentários e administrativos.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

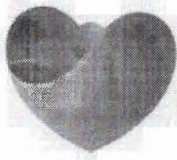
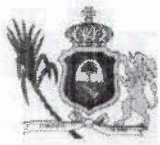
Amaraji, 13 de abril de 2026.

FLAUCIO DE ARAUJO Assinado de forma digital  
GUIMARAES:896962204 por FLAUCIO DE ARAUJO  
72 GUIMARAES:89696220472

**FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES**  
Prefeito do Município de Amaraji/PE

✉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

MENSAGEM Nº 003/2026

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Amaraji  
Vereador Oséas João da Silva

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

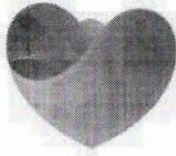
Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui diretrizes programáticas e orientadoras para a atuação do Município de Amaraji no âmbito da política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres, em conformidade com a Lei Federal nº 14.899/2024.

A proposta tem por finalidade estruturar, no plano normativo municipal, um conjunto de parâmetros estratégicos destinados a orientar a formulação, articulação e integração das ações públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência de gênero, mediante abordagem sistêmica e alinhada às políticas públicas desenvolvidas em âmbito nacional e estadual.

O projeto adota modelo de governança baseado na cooperação institucional, na integração intersecretarial e na articulação interfederativa, valorizando a atuação coordenada entre os diversos órgãos da Administração Municipal, bem como a interação com o Estado de Pernambuco, a União e demais instituições públicas e privadas.

Importa destacar que a iniciativa foi concebida sob estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo expressamente que sua implementação ocorrerá de forma gradual e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, mediante o aproveitamento prioritário da estrutura administrativa e dos recursos humanos já existentes, nos termos da Lei Municipal nº 065/2025.

Nesse contexto, a proposição não implica criação automática de despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco promove expansão estrutural da



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

Administração Pública, configurando-se como instrumento normativo de orientação estratégica e de fortalecimento da eficiência administrativa.

Ademais, a institucionalização dessas diretrizes permitirá ao Município ampliar sua capacidade de articulação com programas e iniciativas financiadas por outros entes federativos, potencializando o acesso a recursos e o aprimoramento das políticas públicas já existentes.

Trata-se, portanto, de medida que promove avanço institucional relevante, ao estabelecer base normativa para atuação coordenada, racional e integrada do Poder Público Municipal na proteção dos direitos fundamentais das mulheres.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante na sua aprovação.

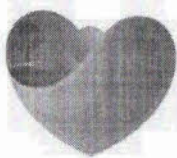
Atenciosamente,

FLAUCIO DE ARAUJO Assinado de forma digital  
GUIMARAES:8969622 por FLAUCIO DE ARAUJO  
0472 GUIMARAES:89696220472

**FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES**  
**Prefeito do Município de Amaraji/PE**

✉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

Amaraji, 13 de abril de 2026

Ofício n. 045/2026 – GAB/PREF

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador Oséas João da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Amaraji/PE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 13 de 04 de 2026

J. S. Silva  
Funcionário que recebeu

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

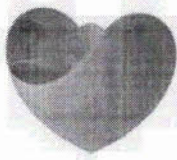
Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui diretrizes programáticas e orientadoras para a atuação do Município de Amaraji no âmbito da política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres, em consonância com a Lei Federal nº 14.899/2024.

A proposição apresenta caráter eminentemente estratégico, voltado à organização, integração e racionalização das ações públicas já existentes, mediante modelo de governança colaborativa, interfederativa e interinstitucional, alinhado às diretrizes nacionais e estaduais pertinentes.

Destaca-se que o projeto foi estruturado sob rigorosa observância às normas de responsabilidade fiscal e à organização administrativa vigente, notadamente a Lei Municipal nº 065/2025, estabelecendo expressamente que sua implementação ocorrerá mediante o aproveitamento da estrutura administrativa e dos recursos humanos já disponíveis, sem implicar, de forma automática, criação de despesas obrigatórias ou expansão da máquina pública.

☒ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

A iniciativa, portanto, consolida instrumento normativo de orientação da atuação administrativa municipal, reforçando a integração entre Secretarias e a articulação com políticas públicas desenvolvidas pelo Estado de Pernambuco e pela União, sem gerar obrigações executivas imediatas.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa com urgência, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLAUCIO DE ARAUJO Assinado de forma digital  
GUIMARAES:89696220472 por FLAUCIO DE ARAUJO  
72 GUIMARAES:89696220472

**FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES**  
**Prefeito do Município de Amaraji/PE**

✉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60